



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 10 DE JANEIRO DE 2005.

Altera a base de cálculo para apuração de ISSQN dos serviços que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 16 de 14 de dezembro de 2004 os artigos 3º, 4º e 5º, revogando o parágrafo único do art. 2º e renumerando o artigo remanescente:

Art. 3º. As bases de cálculo para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos serviços de que tratam os itens abaixo especificados da Lista de Serviços estabelecida pelo art. 152 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 15 de 31 de dezembro de 2003, passam a ter as seguintes redações:

- a) Item III, número 1: redução de 80%;
- b) Item III, números 2, 3 e 4: redução de 88%;
- c) Item VII, números 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19 e 20: redução de 88%;
- d) Item XII, números 1 a 17: redução de 88%;
- e) Item XIX, número 1: redução de 88%;

Art. 4º. As bases de cálculo para apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, exclusivamente dos serviços de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, indicados no número 2, do item VII, da Lista de Serviços estabelecida pelo art. 152 do Código Tributário Municipal, com redação dada pela Lei Complementar nº 15 de 31 de dezembro de 2004, passam a ter redução de 88%.

Art. 5º. As reduções nas bases de cálculo tributárias de que trata esta Lei Complementar vigorarão por 10 (dez) anos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de janeiro de 2005.



Antonio Peres Alves
Prefeito